



A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Mídias Criativas (PPGMC), da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com o Regimento Interno do Programa;
Resolve:

Estabelecer o perfil do docente do PPGMC e as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 1 – Perfil dos docentes do PPGMC é o que segue:

§ 1º – Perfil dos Docentes Permanentes

- a) possuir índice compatível em termos quantitativos e qualitativos com a produção mínima, indicada pelo documento da área de Comunicação e Informação da CAPES;
- b) manter, anualmente, entre 2 a 8 orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- c) atender às exigências mínimas de defesa de trabalho de conclusão de mestrado, conforme as definições do PPGMC;
- c) ministrar uma disciplina pelo menos a cada ano;
- d) atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está credenciado;
- e) desenvolver pesquisa homologada pela Comissão Deliberativa do PPGMC e registrada no programa;
- f) ter inserção nacional e internacional na área de Comunicação e Informação;
- g) participar das comissões e atividades do Programa;
- h) participar de reuniões do Colegiado;

§ 2º – Perfil dos Docentes Colaboradores

- a) possuir índice compatível em termos quantitativos e qualitativos com a produção mínima, indicada pelo documento da área de Comunicação e Informação da CAPES;
- b) manter, anualmente, duas orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- c) ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano;
- d) atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está credenciado;



- e) desenvolver pesquisa homologada pela Comissão Deliberativa e registrada no programa;
- f) participar das atividades do PPGMC;

Art. 2 – O credenciamento de novos Docentes Permanentes e Colaboradores ocorrerá mediante chamada e calendário específicos, definidos conforme as demandas do Programa, visando a atender aos critérios de qualidade estipulados pelo documento de área da CAPES;

§ 1º Conforme estipulado no Regimento Interno do programa a solicitação de admissão de novo membro no corpo docente será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa e deverá ser acompanhada por:

- a) Currículo Lattes atualizado (versão completa);
- b) Cópia do diploma de Doutor;
- c) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGMC, compatível com uma das linhas de pesquisa do programa;
- d) Justificativa para ingresso no PPGMC contendo proposta de disciplina;
- e) Declaração assinada de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do PPGMC.

§ 2º O Currículo Lattes do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica, artística e cultural, elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela área de Comunicação e Informação (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PPGMC para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo Programa.

§ 3º – A chamada para credenciamento será realizada sempre que houver necessidade por parte das linhas de pesquisa, a fim de implementar os objetivos do Programa.

Art. 3 – O processo de credenciamento ocorrerá em concordância com o Regimento Interno do PPGMC e terá validade indeterminada.

§ 1º – Professores que tenham vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa também deverão encaminhar a Autorização da Instituição de Origem, assinada pelo empregador.

Art. 4 – A Comissão de Avaliação de Credenciamento será integrada por três docentes: Um presidente vinculado à Comissão Deliberativa do Programa, um docente da Linha de Pesquisa do PPGMC para a qual será credenciado(s) novo(s) docente(s) e um docente



externo ao PPGMC e membro de Programa de Pós-Graduação, da UFRJ ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 5 – A Comissão de Avaliação de Credenciamento avaliará os pedidos a partir dos seguintes critérios:

- a) análise da documentação entregue;
- b) compatibilidade com o perfil desejado para a linha de pesquisa do PPGMC;
- c) compatibilidade da produção dos últimos cinco anos em termos quantitativos e qualitativos com a produção indicada pelo documento de área da CAPES, para cursos de excelência.

§ 1º – A Comissão de Avaliação de Credenciamento emitirá parecer sobre os candidatos, recomendando ou não seu credenciamento, propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador).

Art. 6 – Cabe à Comissão de Deliberativa homologar os pareceres da Comissão de Avaliação de Credenciamento, e ratificar a classificação dos candidatos como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores.

§ 1º – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores deverá respeitar as proporcionalidades relativas a cursos de excelência, com o máximo de 30% de professores colaboradores.

Art. 7 – O processo de recredenciamento de docentes ocorrerá em concordância com o Regimento Interno do PPGMC.

§ 1º – Os critérios de avaliação do docente permanente constam no Art. 1 desta Resolução;

§ 2º – Para o recredenciamento será nomeada uma Comissão de Avaliação de Recredenciamento indicada pela coordenação e constituída por três docentes: um docente vinculado à Comissão Deliberativa do Programa, um docente permanente do PPGMC e um docente externo e membro de Programa de Pós-Graduação, da UFRJ ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º – Para efeitos de recredenciamento, serão avaliadas as atividades e produções dos últimos quatro anos, tomando-se como referência o Curriculum Lattes e as informações inseridas na plataforma Sucupira.

§ 4º – A Comissão de Recredenciamento emitirá parecer sobre os professores avaliados, recomendando ou não seu recredenciamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Escola de Comunicação
PPGMC – Programa de Pós-Graduação em Mídias
Criativas



Art. 8 – Cabe à Comissão Deliberativa do Programa homologar os pareceres da Comissão de Recredenciamento.

Art. 9 – Será descredenciado o docente que ao final do ciclo de avaliação da CAPES não alcançar os índices qualitativos e quantitativos de produção compatíveis com o Perfil do Docente, conforme Art.1 desta Resolução.

Art. 10 – O afastamento das atividades curriculares e comissionais do PPGMC, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente, ocasionará o descredenciamento do Docente.

Art. 11 – As dúvidas e os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão Deliberativa do PPGMC.

Atenciosamente,

Octavio Carvalho Aragão Jr – Coordenador PPGMC

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.